

ESCOLA DE GESTÃO E FINANÇAS PÚBLICAS LTDA**CONTRATO SOCIAL**

LARISSA NEGREIROS LIMA DE CASTRO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 02/03/1986, natural da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, procuradora do Estado, portadora da CNH - Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 03286163348, Cédula de Identidade Civil - RG nº 13.545.216-5 - SSP/PR, e CPF/MF nº 017.365.003-17, residente e domiciliada à Rua Desembargador Motta, nº 3.510, Apartamento nº 303, Bairro Mercês, CEP: 80430-232, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e endereço eletrônico: larissanegreiros@gmail.com ;

KESIA DAMARIS DE AZEVEDO FRIGO, brasileira, casada sob o regime de separação obrigatória, nascida em 17/08/1991, natural da Cidade de Toledo, Estado do Paraná, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade Civil - RG nº 9.532.963-2 - SSP/PR, e CPF/MF nº 082.949.679-39, residente e domiciliada à Rua Euzébio da Motta, nº 889, Apartamento nº 62, Bairro Juvevê, CEP: 80530-260, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e endereço eletrônico: kesiazev@gmail.com ;

Resolve por este instrumento, constituir uma Sociedade Empresária Limitada que será regida pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade, constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, e com a denominação de **ESCOLA DE GESTÃO E FINANÇAS PÚBLICAS LTDA**, será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá a sua sede localizada à **Rua Afílio Bório, nº 1.235, Bairro Alto da Rua XV, CEP: 80045-180, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná**, o qual será usado apenas no sistema de Coworking, Escritório Virtual e Escritório de Contato.

Parágrafo Único - A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais e representações em todo território nacional e no exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade terá como objeto social os ramos de: **Serviços de: Treinamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional; Cursos preparatórios para concursos públicos on-line e presencial; Organização de**

ESCOLA DE GESTÃO E FINANÇAS PÚBLICAS LTDA**CONTRATO SOCIAL**

eventos, feiras, congressos, palestras e exposições; Consultoria em gestão empresarial e financeira; Edição e comércio varejista de livros, apostilas e materiais de apoio para concursos.

Parágrafo Primeiro - Formas de Atuação: **Escritório de Contato com atuação em Serviços de treinamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional, através da Internet em todas as plataformas e modalidades digitais.**

Parágrafo Segundo - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, será exercida por profissional habilitado, sócio quotista ou não.

CLÁUSULA QUARTA - A empresa estará iniciando suas atividades na data de **13/07/2023**, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**, dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, em moeda corrente do País, em conta a ser aberta em uma Instituição Bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil, através de Transferência Eletrônica de Valores (TEV), em nome da empresa, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o registro deste ato, em todas as esferas públicas exigíveis, estando disposto da seguinte forma:

| SÓCIAS | QUOTAS | % | VALOR |
|----------------------------------|---------------|------------|----------------------|
| LARISSA NEGREIROS LIMA DE CASTRO | 5.000 | 50 | R\$ 5.000,00 |
| KESIA DAMARIS DE AZEVEDO FRIGO | 5.000 | 50 | R\$ 5.000,00 |
| TOTAL | 10.000 | 100 | R\$ 10.000,00 |

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo nº 1.052 do Código Civil, da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA - Da Nomeação de Administradores – As sócias, poderão nomear Procurador(es) e Administradores(as) por instrumento público.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas sociais e todos os direitos a elas inerentes são declaradas impenhoráveis e não sujeitas à execução por dívidas de qualquer natureza de suas sócias. É, portanto, vedado às sócias, constituir penhor sobre suas quotas em garantia a obrigações contraídas que sejam estranhas à sociedade e a seu objeto social.

ESCOLA DE GESTÃO E FINANÇAS PÚBLICAS LTDA**CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA OITAVA - Da Administração Social – A empresa será administrada pelas sócias **LARISSA NEGREIROS LIMA DE CASTRO** e **KESIA DAMARIS DE AZEVEDO FRIGO**, anteriormente qualificadas, que na qualidade de **ADMINISTRADORAS**, representarão, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os negócios e operações referentes ao objeto social, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos e contratos, confessar dívidas, fazer acordos e contrair obrigações, respondendo para com a empresa, pelo excesso de mandato, pela violação da lei e do presente contrato, sendo-lhe vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos objetivos e fins da empresa ou de favor à terceiros, sendo nulos tais atos em relação a empresa e terceiros, especialmente prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor.

Parágrafo Primeiro – As administradoras, anteriormente qualificada, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercerem a administração da empresa, por lei especial, e nem condenadas ou encontram-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Segundo - As administradoras e eventual(is) procurador(es) está(ão) obrigado(s) a conduzir(em) os negócios da empresa em sintonia com a lei, com este contrato e com os contratos de trabalho.

Parágrafo Terceiro - Pelos exercícios de suas gestões, as administradoras ficam dispensadas da prestação de caução, e poderá receber um “pró-labore”.

CLÁUSULA NONA - Da Dissolução da Sociedade - A empresa somente se dissolverá, pelas situações abaixo, devendo o sócio, na oportunidade, promover a indicação do liquidante:

Por determinação legal ou ato do governo;

Pela incorporação, fusão, cisão ou conversão de todo o patrimônio para outra sociedade;

CLÁUSULA DÉCIMA - Falecendo alguma sócia, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com

ESCOLA DE GESTÃO E FINANÇAS PÚBLICAS LTDA**CONTRATO SOCIAL**

base na situação patrimonial da empresa, à data da sua resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Exercício Social, Balanço e Resultados - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que em 31 de Dezembro de cada ano levantar-se-ão as Demonstrações Contábeis, Financeiras previstas em Lei, para apuração do lucro do exercício, o qual, poderá ser distribuído ao empresário, ou destinado a conta de reservas, sendo que eventuais prejuízos, se não compensados com reservas, será suportado pelo sócio.

Parágrafo Único: A empresa poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente ao sócio, a título de Antecipação de Lucros. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Enquadramento de Porte - As sócias declaram sob as penas da Lei, que a sociedade se enquadra na situação de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro - Fica eleito, o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, lavram, datam e assinam o presente instrumento em única via, com certificado digital, dentro da cadeia ICP - Brasil, tendo a sua validade jurídica com base na MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, e na Lei nº 13.726, de 08/10/2018, conforme Termo de Autenticação Eletrônica, ficando sujeita a comprovação de sua autenticidade no site www.empresafacil.pr.gov.br, mediante seu código de verificação.

Curitiba/PR, 13 de Julho de 2023.

ESCOLA DE GESTÃO E FINANÇAS PÚBLICAS LTDA

CONTRATO SOCIAL

SÓCIAS:

LARISSA NEGREIROS LIMA DE CASTRO
CPF/MF nº 017.365.003-17

KESIA DAMARIS DE AZEVEDO FRIGO
CPF/MF nº 082.949.679-39



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ESCOLA DE GESTAO E FINANÇAS PUBLICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|----------------------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 01736500317 | LARISSA NEGREIROS LIMA DE CASTRO |
| 08294967939 | KESIA DAMARIS DE AZEVEDO FRIGO |



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2023 16:06 SOB Nº 41211824210.
PROTOCOLO: 234948442 DE 19/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12310722165. CNPJ DA SEDE: 51484951000114.
NIRE: 41211824210. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/07/2023.
ESCOLA DE GESTAO E FINANÇAS PUBLICAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br